



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.139, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aut. Nº 055/19
P.L. Nº 087/19
Publ.: 31/05/19 - p. 08

Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz - Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à 2ª fase das obras de construção de unidade hospitalar para oferta de 120 leitos gerais para o SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o projeto elaborado pela Entidade supracitada e nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo Administrativo nº 14.135/2019.

§ 2º - Os recursos financeiros serão desembolsados em 06 (seis) parcelas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Processo Administrativo nº 14.135/2019, e a evolução das obras, serviços, equipamentos e mobiliários previstos no Plano de Trabalho.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, na forma preconizada pela legislação vigente, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá atender, no que couber, e subsidiariamente, as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e demais condições do convênio, para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, cujas parcelas poderão sofrer alterações de valores conforme a evolução das obras.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, designará Comissão de Acompanhamento encarregada de autorizar os respectivos desembolsos e acompanhamento da evolução das obras, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Comissão a que se refere este artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, submetendo o relatório conclusivo ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificada sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, código de aplicação 01.310.0000, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MINUTA

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO-HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

ENTIDADE:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAR**, e de outro lado A **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz - Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, neste ato, por seu _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente instrumento de **AUXILIO** por meio de repasse, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de repasse de recursos tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro em favor da **ENTIDADE**, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à 2ª fase da construção da Unidade **Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 14.135/2019, cabendo às partes, as seguintes obrigações específicas:

I - Caberá a ENTIDADE (FUNDAÇÃO):

- a) Destinar a oferta de 120 (cento e vinte) leitos gerais para o SUS - Sistema Único de Saúde, a serem construídos na Unidade Hospitalar, nos termos do projeto arquitetônico, relação de móveis e equipamentos, e cronograma físico financeiro de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, através dos Processos Administrativos nº 6057/2016 e nº 14.135/2019, pelo prazo de 99 (noventa e nove anos) anos;
- b) Respeitar o cronograma físico-financeiro, sendo que os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, e desde que haja justificativa devidamente aceita pela Administração, sob pena de suspensão dos respectivos repasses financeiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

II - Caberá a PREFEITURA:

a) Garantir o repasse para a construção que será parcelada durante a construção, prevista em 06 parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, sendo este tempo prorrogável a critério da administração;

b) Designar comissão de servidores e conselheiros do Conselho Municipal de Saúde destinada especificamente a acompanhar a prestação de contas durante a execução da construção da Unidade, representando às Secretarias da Fazenda, Engenharia e Saúde, que deverá atentar para o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**, em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, através da comissão de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em acordo ao cronograma físico financeiro apresentado à comissão designada, que deverá proceder ao exame dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos existentes desse termo de repasse enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A liberação das parcelas dependerá da anuência da Secretaria da Saúde e dos órgãos referidos nesta cláusula, notadamente quanto à regularidade na prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste termo de repasse correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência. Obriga-se ainda abrir conta bancária específica em órgãos públicos para o objeto deste termo de repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo de repasse de recursos sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste TERMO DE REPASSE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo de repasse poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo de repasse vigorará até 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste termo de repasse, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de termo de repasse em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada